

Pensões	26.316,68	26.316,68	26.316,68	52.633,36	24.539,51	131.137,96	48.951,37	48.951,37	48.951,37	48.951,37	48.951,37	48.951,37	580.969,09	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	223.095,24	223.095,24	221.853,15	952.654,02	213.693,76	277.011,84	273.418,84	239.792,18	249.932,12	264.248,99	249.427,26	246.597,05	3.634.819,69	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	525.266,50	0,00	64.081,71	0,00	0,00	0,00	19.572,43	0,00	0,00	608.920,64	
Decorrentes de Decisão Judicial														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	223.095,24	223.095,24	221.853,15	427.387,52	213.693,76	212.930,13	273.418,84	239.792,18	249.932,12	244.676,56	249.427,26	246.597,05	3.025.899,05	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.748.978,32	1.724.163,32	1.696.580,01	3.348.322,87	1.835.842,46	1.893.259,48	1.704.894,14	1.777.060,15	2.505.835,00	1.985.176,03	1.878.408,71	1.773.844,26	23.877.951,98	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.465.167.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.050.000,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.464.117.000,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	23.877.951,98	0,1293
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.928.234,00	0,20
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	35.081.822,30	0,19
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	33.235.410,60	0,18
FONTE: SIAFEM - Sistema: SIAFEM, Unidade Responsável: MPC / DFPLAN, Data de emissão: 24/09/2018 e Hora de emissão: 12:41 hs.		

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Os valores das DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA) de janeiro/2018 (R\$ 71.023,94) e fevereiro/2018 (R\$ 2.731,80), publicados no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de maio/2017 a abril/2018, foram retirados no presente relatório em razão de a despesa ter sido realizada em competência que se encontra dentro do período de apuração, não podendo, portanto, serem ainda deduzidos.

Aline Ribeiro Brígido Departamento de Finanças e Planejamento CRC-PA nº 013.994/O	Rogério Couto Felipe Controle Interno	Josué Costa Corrêa Analista Ministerial - Especialidade Ciências Contábeis CRC-PA nº 9.591/O-2
	Silaine Karine Vendramin Procuradora-Geral de Contas	

**Protocolo: 366724**

#### Resolução nº 09/2018 – MPC/PA – Colégio

**Exclui a 1ª Procuradoria de Contas da distribuição das Notícias de Fato autuadas no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o art. 3º da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio que dispõe sobre a autuação dos requerimentos, representações e demais informações submetidas ao MPC/PA como Notícia de Fato e sua subsequente distribuição entre as Procuradorias de Contas para apreciação;

**Considerando** que, não sendo verificada a hipótese do §1º do art. 3º da citada resolução - existência de procedimento em curso acerca do fato noticiado - a distribuição das Notícias de Fato se dá nos termos da Resolução nº 05/2014 do Colégio de Procuradores;

**Considerando** que, em razão da vacância na titularidade da 1ª Procuradoria de Contas, suas atribuições ordinárias como *custos legis* vêm sendo sucessivamente acumuladas por diferentes membros conforme a disponibilidade para tanto;

**Considerando**, entretanto, que a constante rotatividade de membros em uma Procuradoria dificulta a consecução das atividades proativas, nas quais se inserem a apuração de Notícias de Fato e a instrução de eventuais Procedimentos Apuratórios Preliminares – PAP's;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que, durante a ausência de titular e nos casos em que não seja verificada prevenção em razão do objeto, a 1ª Procuradoria de Contas seja excluída da distribuição das Notícias de Fato a que se refere o art. 3º da Resolução nº 07/2017 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 25 de setembro de 2018.

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ PROCURADOR DE CONTAS	GUILHERME DA COSTA SPERRY PROCURADOR DE CONTAS
PATRICK BEZERRA MESQUITA PROCURADOR DE CONTAS	STEPHENSON OLIVEIRA VICTER PROCURADOR DE CONTAS
STANLEY BOTTI FERNANDES PROCURADOR DE CONTAS	

**Protocolo: 366676**